

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2022

PROJETO DE LEI N.º 23/2022.

OBJETO: **Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidade de Unaí/MG oferecerem treinamento de aplicação da manobra de Heimlich.**

AUTOR: **VEREADOR CLEBER CANOA.**

RELATOR DESIGNADO . VEREADOR RAFHAEL DE PAULO.

1. Relatório

De iniciativa do Vereador Cleber Canoa, o Projeto de Lei n.º 23/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidade de Unaí/MG oferecerem treinamento de aplicação da manobra de Heimlich.

Recebido o Projeto de Lei n.º 23/2022 foi distribuído à Douta Comissão de Constituição e Justiça por força do disposto nas alíneas “a” e “g” do inciso I do artigo 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de obter a elaboração do parecer de redação final.

2. Fundamentação

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição, em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Por força da **Emenda n.º 1** deu-se a alteração do Projeto de Lei n.º 23, desde a sua Ementa, em relação aos dispositivos para que o alvo da obrigação criada seja os **estabelecimentos de saúde públicos e privados que realizam partos**.

O artigo 5º do Projeto de Lei n.º 23 foi corrigido de acordo com o previsto no parágrafo 2º do artigo 8º da Lei Complementar n.º 45, que dispõe que as leis que estabeleçam período de vacância deverão utilizar a cláusula ‘esta lei entra em vigor após decorridos (o número de) dias de sua publicação’.

Sem mais considerações, passa-se a concluir.

3. Conclusão

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 23, de 2022, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 195 do Regimento interno.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, Unaí (MG), 20 de junho de 2022; 78º da Instalação do Município de Unaí (MG).

VEREADOR RAFHAEL DE PAULO
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 23/2022

Obriga os estabelecimentos de saúde públicos e privados de Unaí (MG) que realizam partos a oferecerem treinamento de aplicação da Manobra de Heimlich.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de saúde públicos e privados de Unaí (MG) que realizam partos obrigados a oferecerem treinamento de aplicação da Manobra de Heimlich.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de saúde de que trata esta Lei deverão oferecer orientação e treinamento aos pais ou responsáveis de recém-nascidos sobre a aplicação da Manobra de Heimlich em bebês.

Art. 2º As orientações e o treinamento de que trata esta Lei serão ministrados por profissionais de saúde do próprio estabelecimento, durante o pós-parto da parturiente, antes de ser autorizada a sua alta hospitalar.

§ 1º Fica facultado aos pais ou responsáveis a adesão ou não ao treinamento.

§ 2º Os estabelecimentos de saúde públicos e privados que realizam partos poderão optar por fornecer o respectivo treinamento individualmente ou em turmas aos pais e/ou responsáveis dos recém-nascidos.

Art. 3º O treinamento oferecido pelos estabelecimentos de que trata esta Lei terá caráter instrutivo, objetivando a prevenção de danos com a aplicação precoce de técnica de primeiros socorros, não constituindo curso profissional de capacitação ou similar para quaisquer finalidades.

Art. 4º Os estabelecimentos de saúde públicos e privados que realizam partos deverão afixar nos locais destinados às gestantes, bem como nos berçários e sala de espera/recepção, cartazes informativos sobre a aplicação da Manobra de Heimlich em bebês, bem como de que o estabelecimento oferece o treinamento a que se refere esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Unai, 20 de junho de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR CLEBER CANOA
Vice-líder CIDADANIA
2º Secretário